



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º

279

25 de Janeiro de 1993.

Regulamenta a eleição para o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,
e considerando o disposto no art. 42,

usando de suas atribuições legais,
da Lei nº 216, de 28.10.92,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada para o dia 12.02.93, no horário das 10:00 às 17:30 horas a eleição para escolha dos 04 (quatro) representantes dos Servidores Municipais que integrarão o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadorias e Pensões.

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior será secreta ficando a Secretaria de Administração incumbida de tomar as providências necessárias quanto a local, registro de chapas, cédulas, listagem de candidatos e demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Art. 3º - O prazo para registro das chapas para concorrerem ao pleito será de 29/01 à 04/02, no horário de expediente da Secretaria de Administração.

Art. 4º - O registro das chapas será realizado com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, devidamente acompanhados de documentos próprios contendo declaração expressa dos demais membros de que aceitam participar como membros na referida chapa.

Parágrafo Único - O documento de que trata o artigo anterior será fornecido pela Secretaria de Administração.

Art. 5º - Não será permitida qualquer tipo de promoção das chapas concorrentes no dia da votação.

Art. 6º - A Secretaria de Administração expedirá listagem contendo nome de todos os servidores em condições legais de votarem e serem votados.

Art. 7º - Somente terão condições de serem votados, nos termos do art. 42, da Lei nº 216, os servidores estâveis, inclusive os licenciados a qualquer título.

Art. 8º - São eleitores os servidores efetivos, ainda que não estâveis, bem como os ocupantes de cargos em comissão, mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 9º - Os trabalhos de apuração ficarão a cargo da Secretaria de Administração, que convocará 05 (cinco) servidores para acompanhar e fiscalizarem os trabalhos, que serão iniciados imediatamente após a votação.

Art. 10 - Quando da apuração dos votos, será levada esta circunstância da eleição e votação, registrando-se eventuais incidentes durante a mesma, colhendo-se as respectivas assinaturas de todos os presentes sendo a mesma submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito para homologação do resultado da eleição.

Parágrafo Único - Será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples de votos válidos.

Art. 11 - Após a homologação do resultado da votação, no prazo de 10 (dez) dias, os eleitos serão empossados no Conselho de Administração, por ato próprio do Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 12 - Eventuais recursos quanto à eleição serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias após o término dos trabalhos de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 13 - Em caso de desistência de qualquer um dos membros da chapa vencedora em assumir o cargo para o qual foi eleito, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de Janeiro de 1993.

(Ass.)
MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

(Ass.)
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe do Gabinete

(Ass.)
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

(Ass.)
ELOIR ESTEVES
Secretario de Administração

(Ass.)
MERCILIO DE ALMEIDA SOARES
Secretario de Fazenda

(Ass.)
ENY ESTEVES DA CUNHA
Secretaria de Educação e Cultura
Esporte e Lazer

(Ass.)
FÁBIO JOSÉ CRISTO WINSCHUST
Secretario de Saúde

(Ass.)
FRANCISCO CARLOS DIANCO
Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social

(Ass.)
CAETANO MELITO CRAVES
Secretario de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 1/02/1993 às 10:00